

PROJETO DE LEI Nº , DE 2017

(Do Sr. Hildo Rocha)

Inclui no Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que dispõe sobre o Plano Nacional de Viação, o trecho rodoviário que menciona.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, constante do Anexo à Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que institui o Plano Nacional de Viação – PNV.

Art. 2º Inclua-se no item 2.2.2 – Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal – integrante do Anexo ao PNV, aprovado pela Lei nº 5.917, de 1973, a seguinte rodovia de ligação:

“2.2.2 – Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal:

.....

BR	Pontos de Passagem	Unidades da Federação	Extensão (km)	Superposição	
				BR	Km
	Entroncamento com a BR-010 (Estreito) – São Pedro dos Crentes – Fortaleza dos Nogueiras – Entroncamento com a BR-230	MA	234	-	-

.....” (NR)

Art. 3º O traçado definitivo e o número da ligação rodoviária de que trata o art. 2º desta Lei serão definidos pelo órgão competente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A cidade maranhense de Estreito encontra-se à beira do rio Tocantis, que divide os Estados de Tocantins e Maranhão, e por onde passam três rodovias federais superpostas: a BR-010, a BR-230 e a BR-226. Além disso, em Estreito começa a rodovia estadual MA-138, que é perpendicular às rodovias federais citadas, com traçado transversal passando pela cidade de São Pedro dos Crentes e que termina na cidade de Fortaleza dos Nogueiras, com 179 quilômetros de extensão.

A proposta deste projeto de lei seria federalizar o traçado da rodovia estadual MA-138, ligando duas rodovias federais existentes. Para isso, seria necessário também considerar um trecho rodoviário estadual longitudinal da MA-006, que cruza Fortaleza dos Nogueiras e chega até a BR-230, com mais 55 quilômetros de extensão. Essa nova rodovia federal forma, com as outras BRs existentes, um desenho quase retangular envolvendo a região cujo ponto central seria a da cidade de Feira Nova do Maranhão, otimizando a logística regional.

A federalização de uma rodovia tem aspectos econômicos de grande importância e tende a reduzir o volume de tráfego em outras rodovias, o que por si só implica mais segurança rodoviária. A região envolvida pelas rodovias federais e arredores deve ampliar seu potencial agropecuário, podendo gerar maior número de empregos e melhor distribuição de renda, como atributo essencial para a sociedade maranhense.

Além disso, a aprovação do presente projeto estabelecerá outra via de acesso às demais rodovias federais já citadas, conforme a alínea “c” do item 2.1.2 do Anexo do PNV, que determina essa como uma das condições legais para uma rodovia de ligação integrar o PNV: “ligar em pontos adequados duas ou mais rodovias federais”.

Por esse motivo, apresentamos o presente projeto de lei, para incluir o referido trecho na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema

Rodoviário Federal, razão pela qual solicitamos aos ilustres Deputados o apoio para sua aprovação.

Sala das Sessões, em 29 de março de 2017.

Deputado HILDO ROCHA